

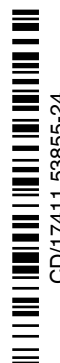


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 780
00007**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



CD/17411.53855-24

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o inciso II, do art. 7º da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória elenca as hipóteses de rescisão do parcelamento dos débitos não tributário. O inciso II do art. 7º, objeto da emenda supressiva, estabelece a rescisão em virtude de atraso da última parcela. A rescisão de todo o parcelamento em virtude de atraso da última



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parcela, tendo sido pagas todas as parcelas anteriores, é punição desproporcional e não razoável prevista no inciso II do art. 7º da Medida Provisória. O objetivo da emenda supressiva é eliminar essa hipótese de rescisão do parcelamento.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA



CD/17411.53855-24